Elje	ż
٠	



ESTADO DE SÃO PAULO

79,09,17
LIDO EM SESSÃO DE 19,09,17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

✓ Justiça e Redação☐ Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação Ass. Soci

Presidente

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: O

PROJETO DE LEI № 238 /2017

O Vereador Rodrigo Fagnani Popó apresental se assistantes o regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "denomina 'Osvaldo Antunes dos Santos, o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm, Bairro Paiquerê", em homenagem a munícipe Senhor OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Em atenção à Lei Municipal nº 2:376/1991, são apresentados em anexo: Projeto de Lei, biografia sintética para homenagem postuma, atestado de óbito, comunicação disponibilidade, imagem da área, croqui e matricula.

Justificativa:

Osvaldo Antunes dos Santos nasceu na cidade de Valinhos, filho de Antonio Antunes dos Santos e Amelia Bono, faleceu, em casa no dia vinte e dois de março de dois mil e quinze, aos oitenta e cinco anos. Era casado com Delza Aparecida Fernandes Pinto Antunes dos Santos de deixou as filhas Delza Maria e Diomar Tereza. Foi sepultado no Cemitério São João Batista.

Formado em Técnico em Contabilidade, em 1949, pela Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II". Em 1971, obteve registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração das 6ª Região, que outorgou o título profissional de Técnico de Administração.

Durante sua vida profissional atuou na Companhia Gessy Industrial (1944 a 1952), Ribeiro Gerin S/A (1953), Texas Company (South America) Ltda. (1953), Dulop do Brasil S/A Industria de Borracha (1953 a 1958), Equipamentos Clark MAC S/A (1958 a 1962), Tratores do Brasil S/A (1962 a 1963), Robert Bosch do Brasil (1963 a 1977), Robert Bosch do Brasil Ltda. (1977 a 1991) e Previbosch - Sociedade de Previdência Privada (1991 a 1992). Em todas as empresas que trabalhou foi exemplo de profissionalismo e retidão.

Osvaldo Antunes foi eleito duas vezes para ocupar a presidência do Clube Atlético Valinhense, entre os anos de 1971 a 1972 e depois 1973 a 1974, e tornou-se o segundo presidente da sede da Rua Onze de Agosto. Naquela época havia uma grande demanda para as construções, principalmente do salão social, projeto iniciado pelo presidente anterior. Os primeiros tempos do Clube na nova sede foram de grandes dificuldades, pois estava reestruturando-se economicamente, e em busca de um novo modelo financeiro, para tentar captar mais dinheiro para obras. A segunda empretida para a nova sede foi a construção da piscina, projeto este conduzido pelo presidente Osvaldo, que com seus notáveis esforços para a realização da obra proporcionaram ao clube piscinas grande e infantil azulejadas, os vestiários, pavimentação da entrada do clube, que juntaram com o salão social, o bar e o campo de futebol formando o primeiro

C.M.V. Proc. Nº 1608/ 14 Fls. Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

núcleo do CAV. A iniciativa pioneira do Osvaldo proporcionou a contínua expansão do clube e do seu parque aquático, que hoje conta com sauna, quatro piscinas e uma piscina coberta e aquecida.

Abriu em 08/07/1983, como sócio administrador, a "Espaco Empreendimentos Imobiliarios Ltda", em conjunto com os amigos Admar Concon, Santo Tordin e Admar Concon Filho e a filha Delza Maria Dos Santos Gumiero, empreendimento voltado para a incorporação de empreendimentos imobiliários. Empreendeu na cidade os bairros Terra Nova. Portal do Quiririm entre outros.

Como diretor da Bosch foi responsável para encontrar terreno para instalar o Colégio Visconde de Porto Seguro para Valinhos, o que ocorreu em 1983, em um terreno próximo a importantes vias de acesso intermunicipais, inaugurou-se o Campus Valinhos, o qual tornou-se referência de ensino para mais de vinte cidades do noroeste de São Paulo.

Implantou a Previbosch, desde os primeiros estudos do projeto até a sua efetivação, foram mais de cinco anos de levantamentos, debates e discussões, sendo necessário pensar as características e iniciar o que, hoje, tem como modelo de sucesso de um fundo de pensão, a saber: o Plano de Aposentadoria Bosch, administrado pela Previbosch. Sendo motivo de orgulho para a organização o pioneirismo na implantação de um fundo de pensão no Braşil, que com certeza, serviu de referência para muitas outras empresas. Osvaldo Antunes dos Santos foi eleito membro da Diretória do Previbosch, em Dezembro/1985, ficando responsável pela análise da parte financeira, sendo uma das peças chaves para a existência da Previbosch. Com certeza sua missão foi cumprida!

Durante as comemorações dos 20 Anos da Previbosch, Osvaldo Antunes, destacou que seria complicado sem a Previbosch, pois o INSS não cumpre o seu papel, pois outras pessoas, no momento do desligamento, ficavam aos prantos em razão de não ter se preparado para a aposentadoria. Este problema foi minimizado com a Previboch. Lembrou, ainda, que apesar da Previboch ter nascido em 1986, começamos o trabalho pelo menos sete ou dez anos antes, em um período de instabilidade político-econômico-social, onde nada era permitido. Sempre espirituoso dizia: "Quem já está a caminho (risos), ou melhor, com uma certada idade, pode planejar melhor e aproveitar mais um pouco a vida".

Em 1991, recebeu a seguinte mensagem em um cartão de prata da empresa Roberto Boch do Brasil: "Ao nosso Cacique. Uma lembrança pequena comparada ao convívio humano que desfrutamos. Desejamos muita sorte e sua jovialidade continue presente".

Assim, entendemos como justa homenagem péstuma a perpetuação de seu nome em um logradouro desta cidade

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 14 de setembro de 2017.

Rodrigo Fagnani Popó Vereador - PSDB

C.M.V. Proc. Nº <u>4608</u>; | Y Fls. 003 Resp. 0



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2017

Denomina "OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS" (o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm, Bairro Paiquerê.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É denominada OSVALDO ANTUNES DOS

SANTOSKo Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quirim, Bairro Paiquerê.

publicação.

Art. 2°. Esta Lei entraia em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

Prefeito

C.M.V,	120	. (4
Proc. Nº	46081	+4
Fls		
Resp		
		-



ESTADO DE SÃO PAULO

OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS

Osvaldo Antunes dos Santos, nasceu na cidade de Valinhos, filho de Antonio Antunes dos Santos e Amelia Bono, faleceu, em casa, no dia vinte e dois de março de dois mil e quinze, aos oitenta e cinco anos. Era casado com Delza Aparecida Fernandes Pinto Antunes dos Santos de deixa as filhas Delza Maria e Diomar Tereza. Foi sepultado no Cemitério São João Batista.

Formado em Técnico em Contabilidade, em 1949, pela Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II". Em 1971, obteve registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração das 6ª Região, que outorgou o título profissional de Técnico de Administração.

Durante sua vida profissional atuou na Companhia Gessy Industrial (1944 a 1952), Ribeiro Gerin S/A (1953), Texas Company (South America) Ltda. (1953), Dulop do Brasil S/A Industria de Borracha (1953 a 1958), Equipamentos Clark MAC S/A (1958 a 1962), Tratores do Brasil S/A (1962 a 1963), Robert Bosch do Brasil (1963 a 1977), Robert Bosch do Brasil Ltda: (1977 a 1991) e Previbosch Sociedade de Previdência Privada (1991 a 1992). Em todas as empresas que trabalhou foi exemplo de profissionalismo e retidão.

Osvaldo Antunes foi eleito duas vezes para ocupar a presidência do Clube Atlético Valinhense, entre os anos de 1971 a 1972 e depois 1973 a 1974, e tornouse o segundo presidente da sede da Rua Onze de Agosto. Naquela época havia uma grande demanda para as construções, principalmente do salão social, projeto iniciado pelo presidente anterior. Os princeiros tempos do Clube na nova sede foram de grandes dificuldades, pois estava reestruturando-se economicamente, e em busca de um novo modelo financeiro; para tentar captar mais dinheiro para obras. A segunda empretida para a nova sede foi a construção da piscina, projeto este conduzido pelo presidente Osvaldo, que com seus notáveis esforços para a realização da obra proporcionaram ao clube piscinas grande e infantil azulejadas, os vestiáriso, pavimentação da entrada do clube, que juntaram com o salão social, o bar e o campo de futebol froamdno o primeiro núcleo do CAV. A iniciativa pioneira do Osvaldo proporcionou a contínua expansão do clube e do seu parque aquático, que hoje conta com sauna, quatro piscinas e uma piscina coberta e aquecida.



C.M.V. 1.7 (1)	
Proc. Nº 4608/ 14	-
Fls. 995	
Resp. 64	



ESTADO DE SÃO PAULO

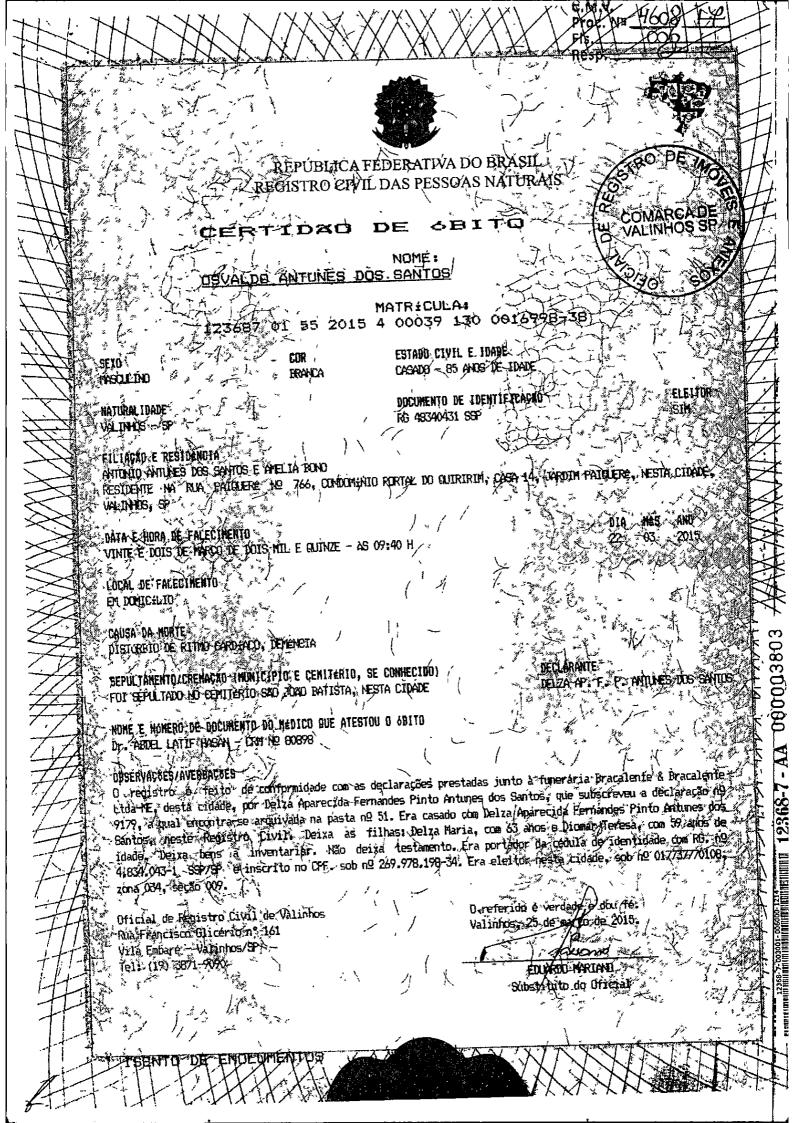
Abriu em 08/07/1983, como sócio administrador, a "Espaco Empreendimentos Imobiliarios Ltda", em conjunto com os amigos Admar Concon, Santo Tordin e Admar Concon Filho e a filha Delza Maria Dos Santos Gumiero, empreendimento voltado para a incorporação de empreendimentos imobiliários. Empreendeu na cidade os bairros Terra Nova, Portal do Quiririm entre outros.

Como diretor da Bosch foi responsável para encontrar terreno para instalar o Colégio Visconde de Porto Seguro para Valinhos, o que ocorreu em 1983, em um terreno próximo a importantes vias de acesso intermunicipais, inaugurou-se o Campus Valinhos, o qual tornou-se referência de ensino para mais de vinte cidades do noroeste de São Paulo.

Implantou a Previbosch, desde os primeiros estudos do projeto até a sua efetivação, foram mais de cinco anos de levantamentos, debates e discussões, sendo necessário pensar as características e iniciar o que, hoje, tem como modelo de sucesso de um fundo de pensão, a saber: o Plano de Aposentadoria Bosch, administrado pela Previbosch. Sendo motivo de orgulho para a organização o pioneirismo na implantação de um fundo de pensão no Brasil, que com certeza, serviu de referência para muitas outras empresas. Osvaldo Antunes dos Santos foi eleito membro da Diretoria do Brevibosch, em Dezembro/1985, ficando responsável pela análise da parte financeira, sendo uma das peças-chaves para a existência da Previbosch. Com certeza sua missão foi cumprida!

Durante as comemorações dos 20 Anos da Previbosch, Osvaldo Antunes, destacou que seria complicado sem a Previbosch, pois o INSS não cumpre o seu papel, pois outras pessoas, no momento-do desligamento, ficavam aos prantos em razão de não ter se preparado para a aposentadoria. Este problema foi minimizado com a Previboch. Lembrou, ainda, que apesar da Previboch ter nascido em 1986, começamos o trabalho pelo menos, sete ou dez anos antes, em um período de instabilidade político-econômico-social, onde nada era permitido. Sempre espirituoso dizia: "Quem já está a caminho (risos), ou melhor, com uma certada idade, pode planejar melhor e aproveitar mais um pouco a vida".

Em 1991, recebeu a seguinte mensagem em um cartão de prata da empresa Roberto Boch do Brasil: "Ao nosso Cacique. Uma lembrança pequena comparada ao convívio humano que desfrutamos. Desejamos muita sorte e sua jovialidade continue presente".





C.M.V.	14.0 14.
Proc. Nº	46082++
Fls	00-7
Resp	07.5

Oficio nº 840/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 6 de junho de 2017.

Ref.: Requerimento nº 611/2017-CMV

Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó
Processo administrativo nº 8.074/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação centida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereader Redrigo Vieira Braga Fagnani - Popó, consultadas a área competente da Municipalidade encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados como seguent.

Há área institucionali area verde ou sistema de lazer) passivel de denominação no entroncamento da Avenida invernada com Bua Carlos, Penteado Stevenson, conforme área destaca em janexo? Caso afirmativo, encardinhar descrição e croqui da área.

Respostar Encamiplio os elementos disponibilizados fiela Secretaria de Planejamento e Melo Ambiente referentes a duas areas públicas (sistema de lazer do Condomínio Ronal do Obligina area institucionat do loteamento Paiquerê).

Ao ensejo, reilero a Vossa Excelenciales protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: ...O. ... folhas OL planta

À Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINADE
Data/Hora Protocòlo: 07/08/2017 16:52

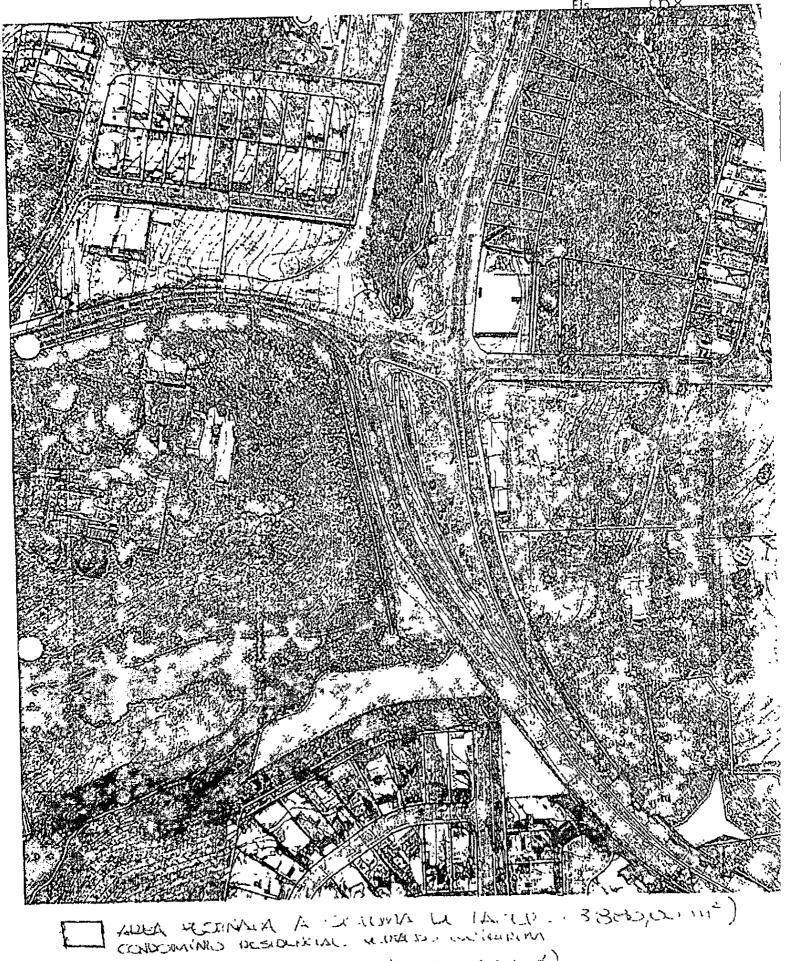
Responts n.º 2 se Requerimente n.º \$11/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Înformações achra área Institucional passival de demominação na Rv. Invernada.

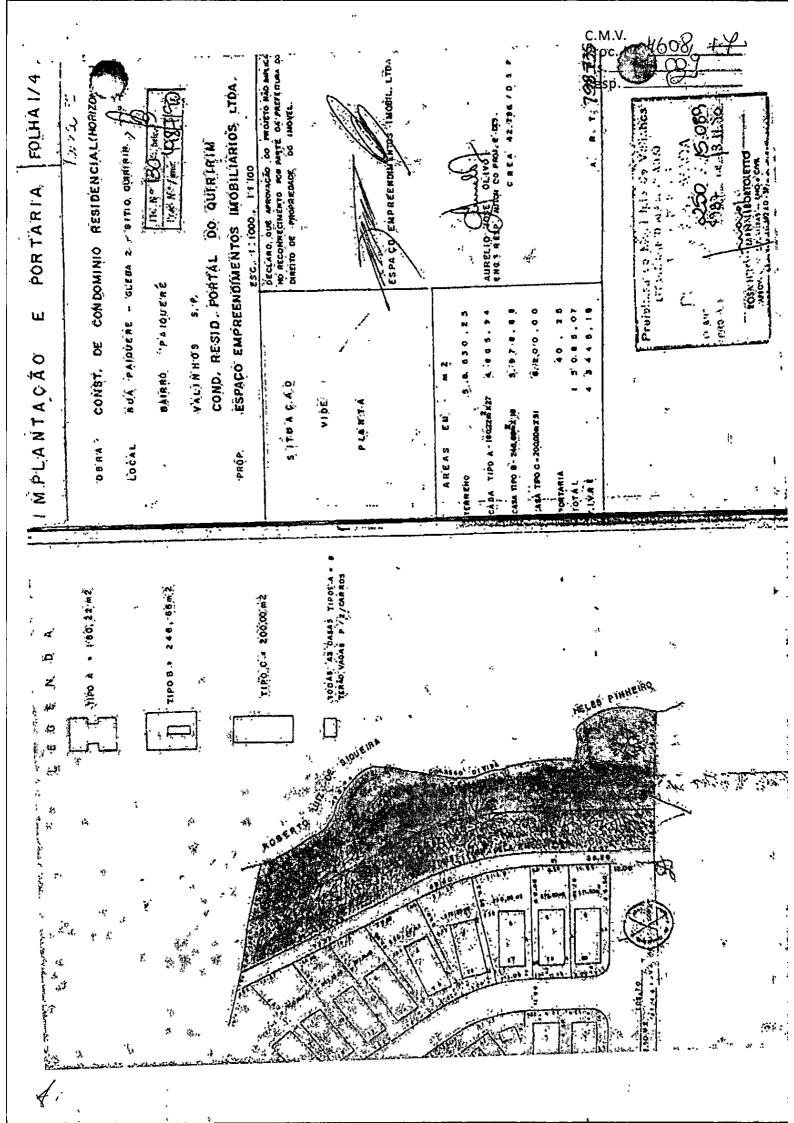
PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Anto-Fone: (19) 3849-8000 - e-mail: imprensa@valinhot.

P. CC. No. 1608 14



T AREA INSTITUTE L :1121114)

LETEANGENITE PAR MELEN



17 THE RESP. CLASSING PLS

Proc. № <u>460</u>8

Olicial

Nº CADASTRO

,IMOVEL:

Quiririm - Bairro Paiquerê - na cidade de <u>VALINHOS</u> e comarca de Campinas, <u>destinada a Sistema de Lazer</u> e autorizada a ser doada à Municipalidade de Valinhos através do Decreto Municipal no 3.634, de 30/07/91, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: "tem início no ponto 47, junto às divisas da Rua 'A' e a propriedade de Jorge Nasser, segue confrontando com a propriedade de Jorge Nasser, segue confrontando com a propriedade de Jorge Nasser, segue confrontando com a propriedade de Jorge Nasser pela distância de 20,00 ms até encontrar o ponto 48, situado no eixo de um cónrego: deste, deflete à direita e segue o eixo do corrego, no sentido jusante, em confrontação com as propriedades de Roperto Luiz de Siqueira Stevenson e de Heles Pinheiro, pela distância de 173,84 ms, até o ponto 49; deste, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO(A): "ESPAÇO" - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à rua Paiquerê nº 530, Chācarā Quiririm, no município de Valinhos, desta comarca de Campinas, inscrita no CGC.MF sob número 51.923.910/0001-87. (Títulos Aquisitivos: R.1/40.004, R.1/40.005
e R.1/40.006, todos de 13 de janeiro de 1984). Vide matrículas números

28.190 e 63.343. Campinas,= 1 7 OUT 1901 = (WPJ). O escrevente autorizado do 1º Registro de Imóveis: Il auro dos Santos Batista). O Oficial do 1º Registro de Imóveis:

R.1/ () 07 () 8: A proprietaria, ESPAÇO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., acima qualificada, DOOU Q IMOVEL a MUNICIPALI-

DADE DE VALINHOS, pelo valor de Cr.\$1.264.132,95; nos termos da escritura pública das notas do Tabelionato da cidade de Valinhos, desta comarça de Campinas, datada de 26 de agosto de 1.991, livro no 138 e f1s

(continua no verso)

(continua no verso)

NADA CONSTA NESTE BETOR

ONUS

P4 05 10 11 11 11 91



VERSO DA FOLHRESP 1 MATRICULA

C.M.V.

† IMOVEL

de José Aluísio Bittencourt da Fonseca pelas seguintes distâncias: - do ponto 49 até o ponto 50 pela distância de 16,67 mts, do ponto 50 até o ponto 50-A pela distância de 17,50 ms; do ponto 50-A deflete à direita e segue confrontando com a Rua 'A', pelos seguintes azimutes e distâncias: - do ponto 50-A até o ponto 47-B pelo azimute de 2680 40' 06" por 37,10 mts, do ponto 47-B até o ponto 47-A, em curva, por 58,72 mts, do ponto 47-A até o ponto 47 pelo azimute de 241057'28" por 55,35ms, ponto este originário desta descrição e fechando totalmente o perímetro".

Camps: 1 7 OUT 1991 Oh

AQUISIÇÕES

282, microfilme sob no.= 183555=. Campinas,=1 011 1991 =. (WPJ)

O escrev. autorizado do Registro de Imóveis

(Lauro dos Santos Batista).

NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR

ÔNUS

NADA CONSTA NESTE CETOR

THE CITC. - Campinus -

Desta____Cr\$ 72.00

tst._____Cr\$ \$19.44 T. Ap.____Cr\$ \$14.40

TOTAL____Cr\$ 105,84

DA COMARCA DE CAMPINAS

ELVIKO SILVA FILHO Rua Coronal Quirino, 1029 - CAMPILAS

CERTIDEO

A presente captilla extraida por precesso raprográfico. E. esta del de asocio com o 3 lo do Set. 10 da Lei 6.015. de 31/12/1.073, octando de conformida e con o original del resenta de Matricula n. 65 508 ... Ante Cartório, co que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 460B/17

FLS. Nº 12

RESP.

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente, em Sessão do dia 19 de setembro de,2017.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo Departamento Legislativo

20/setembro/2017



ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 238/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 10, 17

Israel Scupenaro

Ementa do Projeto: "Denomina o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm. Bairro Paiquerê."

<u>Parecer:</u> Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu <u>parecer favorável.</u>

Valinhos, 25 de setembro de 2017.

TARVESTEDICATION TO	AVQ U	CON	
Sidmar Rodfigo Toloi	(X)	()
MAGINEGROS	ŢĀŢŌR	C(0)NII	RA
André Leal Amaral	(×)	()
Mauro de Souza Penido	4	()
Lynz Mayr Néto	$\langle \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \! \!$	()
Mônica Valeria Morandi Xavier da Silva	\bowtie	()

C.M.V. 4608 , 17 Froc. N°: 4608 , 17 Fis. 44



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 26 /2017

Assunto: Projeto de Lei nº 238/2017 — Autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó Denomina "Osvaldo Antunes dos Santos" o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm, Bairro Paiquerê.

À Diretora Jurídica Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Fagnani Popó Denomina "Osvaldo Antunes dos Santos" o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm, Bairro Parquerê.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar próprios, bairros, vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida-competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as





ESTADO DE SÃO PAULO

empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sóbre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal 12.326, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

 III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência-Social:

[...]

5

,§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público Comissão, possa receber parecer da deverá -atender, 🚅 ębrigatoriamente, às seguintes exigênciasi

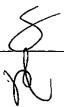
I - vir acompanhado de piografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras gualidades que devam ser destacadas;

II - conter agenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra





ESTADO DE SÃO PAULO

proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art, 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:, Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal. afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservancia da iniciativa reservada conferida do Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinàlização do logradouro objeto do ato normativo impugnado. sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº º 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS № 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E

Página 4 de 6

C.M.V. 4608, 17

Proc. N°: 4608, 17

Fis. 18

Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INÇONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maior de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.01₹.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº. 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Ďata 29/04/2015).

-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS № 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNIÇÍPIO DE CARAGUATATUBA ATRÍBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. ÍNICIATIVA ORIUNDA DO PODER LÉGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVÀ CABE EXGLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. 11/02/2015)



C.M.V. Proc. N°:_	4608,	17
Fls.	18	
Resp:	(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Em que pese já haver o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, não é possível aferir se cumprido o requisito do §2º do mesmo artigo, o que deverá ser verificado na Secretaria do Legislativo.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), ainda, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de outubro de 2016.

Aparecida de Lourdes Teixeira Procuradora - OAB/SP 218. 375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Procuradora OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 238/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSIONE TO 10,17

Israel Scupenaro Presidente

Ementa do Projeto: Denomina "Osvaldo Antunes dos Santos" o Sistema de Lazer do Condomínio Portal do Quiririm, Bairro Paiquerê.

<u>Parecer:</u> Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELISERAÇÃO.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
PRESIDENTIC	A PAVOIR BO	E SAFEKON PERCONAL
· Nawa Berts.	· (X)	()
Ver. Dalva Berto	THEORETES	GONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	\bowtie	()
AUSENTE	()	()
Ver. César Rocha AUSENTE	()	()
Ver/José Henrique Conti Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer da Casa declarando a legalidade do projeto. Entretanto, aponta entendimento desfavorável no TJSP, que entende ser inconstitucional, pois a denominação a vias públicas é iniciativa do Executivo Municipal.



C.M.V. 4608 17 Proc. N°: 4608 17 Fls. 21 Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

